



ESPIONAGEM, VIOLAÇÃO DO SEGREDO DE ESTADO, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, AGRAVADOS

O Ministério Público, do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), deduziu acusação contra dois arguidos pela prática dos crimes de espionagem, violação de segredo de Estado, e de corrupção ativa e passiva agravados.

Um dos arguidos é de nacionalidade portuguesa e funcionário do Serviço de Informações de Segurança de Portugal (SIS) e o outro, de nacionalidade russa, integra os quadros do SVR - *Sluzhba vneshevoy razvedki* (Serviço Externo da Federação Russa).

De acordo com a acusação, o arguido funcionário do SIS foi recrutado pelo SVR para, a troco de pagamento de quantias em dinheiro, prestar informações cobertas pelo segredo de Estado a que acedia em razão das suas funções.

Apurou-se, em concreto, a realização de três encontros entre o arguido funcionário do SIS e o oficial da SVR acusado.

Tendo tido conhecimento antecipado dos planos de realização de um encontro entre os dois, em Roma, no dia 21 de maio de 2016, o Ministério Público, previamente, expediu Carta Rogatória às autoridades italianas, para acompanharem a movimentação dos arguidos e confirmarem e vigiarem o encontro dos então suspeitos. Para acompanharem a realização das diligências deslocaram-se a Roma três elementos da Polícia Judiciária.

Foram ainda emitidos Mandados de Detenção Europeus (MDE) contra os suspeitos.

Tendo-se confirmado o encontro, nos termos em que havia solicitado na Carta Rogatória, as autoridades policiais italianas procederam à revista e detenção dos suspeitos e apreensão de documentos, dinheiro e outros objetos que os mesmos tinham em seu poder e nos quartos dos hotéis em que estavam hospedados.

Na posse do oficial do SVR foi encontrado e apreendido, designadamente, um documento manuscrito que lhe havia sido entregue pelo funcionário do SIS, contendo informação que foi considerada protegida pelo segredo de Estado. Já ao funcionário do SIS foram



apreendidos diversos documentos e objetos bem como a quantia de €10.000,00 (dez mil euros), montante que lhe havia sido entregue pelo oficial do SVR, como contrapartida das informações que indevidamente recebera.

Na sequência do cumprimento do MDE, o funcionário do SIS foi entregue às autoridades portuguesas. Submetido a primeiro interrogatório judicial, foi-lhe aplicada a medida de prisão preventiva, mais tarde substituída por obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica.

Relativamente ao oficial da SVR, o Tribunal competente para a decisão de cumprimento do MDE emitido no âmbito dos presentes autos, a Corte Di Appello Di Roma, recusou a entrega do detido às autoridades Portuguesas, conforme sentença de 14/07/2016. Veio posteriormente a ser libertado, tendo regressado ao seu país de origem e sendo desconhecido o seu actual paradeiro.

Assim, não foi possível, relativamente ao oficial da SVR, no decurso da investigação, a constituição como arguido e o interrogatório acerca dos factos que lhe são imputados. Nos termos da lei (art.º 57º nº 1 do Código de Processo Penal), com a dedução da acusação o oficial da SVR assume a qualidade de arguido.

A investigação foi realizada em estreita cooperação com a Eurojust, tendo, nesse âmbito, sido realizadas, designadamente, reuniões entre as autoridades judiciárias e policiais de Portugal e Itália.

Neste inquérito, o Ministério Público foi coadjuvado pela Unidade Nacional Contra Terrorismo da Polícia Judiciária.

NUIPC 1028/15.1TELSB

Data da acusação: 8-06-2017